Castro Daire
Município

ATA N.º 10/2013

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

DATA DA REALIZAÇÃO: 23 de maio de 2013. ----------

------- Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, nesta vila de Castro Daire e sala de reuniões do edifício dos Paços do Município, reuniu, ordinariamente, a Câmara Municipal dando, assim, cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 62º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.----------

---------- PRESENÇAS ----------

PRESIDENTE: José Fernando Carneiro Pereira. ----------
VICE-PRESIDENTE: Luís de Paiva Lemos. ----------
VEREADORES: Eng.ª Maria Eulália da Silva Teixeira, Dr. Paulo Martins de Almeida, Eurico Manuel Almeida Moita, Dr. José Manuel Santos Ferreira e Dr. Rui Manuel P. Braguês. ----------

SECRETÁRIO: *Leonel Marques Ferreira*, Chefe da Divisão Administrativa.----------

HORA DE ABERTURA: Eram nove horas e trinta minutos quando, pela Senhora Presidente, foi aberta a reunião com a seguinte:----------

---------- ORDEM DO DIA ----------

---------- I – DIVISÃO ADMINISTRATIVA ----------

PONTO 01 – *LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA N.º 09/2013*. Procedeu-se à leitura da ata número 09/2013, com referência à reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 9 de maio de 2013, a qual mereceu aprovação unânime. ----------

PONTO 02 – *HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS*. Presentes à reunião os horários apresentados por: ----------

⇨-**Amadeu da Silva Paiva, proprietário do RESTAURANTE PARIS**, sito na Av.ª 5 de Outubro, nesta vila de Castro Daire; ----------

⇨-**Maria Isabel Seiceira Pinto, com estabelecimento de Cabeleireiro**, sito na Av.ª dos Bombeiros Voluntários, Cave B, nesta vila de Castro Daire; ----------

⇨-**Lídia Gonçalves da Silva, com estabelecimento de Salão de Cabeleireiro**, sito no Bairro Novo, n.º 4, na localidade de Monteiras, deste município. ----------

Os horários apresentados enquadram-se nos parâmetros estabelecidos no Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação última dada pelo Decreto – Lei n.º 48/2011, de 1 de abril. --

A Câmara, por unanimidade, delibera aprovar. ----------

PONTO 03 – *CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE LAZER DAS TERMAS DO CARVALHAL*: No seguimento das deliberações tomadas pelas Câmara e Assembleia Municipais, respetivamente, na reunião de 14.02.2013 e na sessão de 25.02.2013, foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 86, de 2013-05-06, o anúncio n.º 2185/2013, para a concessão da exploração da área de lazer das Termas do Carvalhal. ----------

-------- Dentro do prazo fixado para apresentação das propostas – 23,59 horas do dia 22.05.2013 – não foi apresentada qualquer proposta, pelo que o concurso foi considerado deserto. - ----------

-------- Todavia, há necessidade de, com urgência, diligenciar no sentido de aquela infra-estrutura ser concessionada, uma vez que se aproxima a época estival e o termo da atual concessão de exploração termina no dia 30 de junho p.f.. ----------

-------- Nesta conformidade, a Câmara analisou, detalhadamente, todo o processo e, por unanimidade, deliberou: ----------

i)-Proceder ao arrendamento da área de lazer das Termas do Carvalhal – piscinas, campo de ténis, bar – restaurante e espelho de água; ----------

ii) - Fixar em 300,00 € o valor base da renda mensal, mantendo, em tudo o resto, as mesmas cláusulas contratuais do caderno de encargos e programa de concurso. ----------

iii) - Publicar editais a tornar público o arrendamento, sendo que as propostas, em carta fechada, devem dar entrada na Divisão Administrativa, até ao dia 26 de junho p.f.. ----------

---------- II – DIVISÃO FINANCEIRA ----------

PONTO 01 – *RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 93/2013*. Presente à reunião o resumo diário de tesouraria n.º 93/2013, com referência ao dia 16/05/2013, que apresenta um total de disponibilidades no montante de **1.841.384,75 €**. ----------

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	OPERAÇÕES DE TESOURARIA
983.611,42 €	857.773,33 €

A Câmara toma conhecimento e, por unanimidade, ratifica. ----------

PONTO 02 – *PAGAMENTOS EFECTUADOS*. Presente à reunião a relação dos pagamentos autorizados e efectuados, **no período de 03/05/2013 a 16/05/2013,** nos montantes de: ----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS	OPERAÇÕES DE TESOURARIA
212.470,68 €	56.114,33 €

A Câmara toma conhecimento. ----------

PONTO 03 – ***CONCURSO PÚBLICO N.º 003/2012-DF***. Presente à reunião o Relatório Final, elaborado pelo Júri, em que refere: **"...Face ao exposto, o Júri mantém na íntegra o teor e as conclusões do primeiro relatório preliminar e propõe a anulação do concurso"**. ----
A Câmara, após análise e discussão do conteúdo do mesmo, por unanimidade, delibera concordar com a anulação do concurso. ----------

---------- III – DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE ----------

PONTO 01 – *AQUISIÇÃO DE RETRO ESCAVADORA HIDRÁULICA – GIRATÓRIA*: Presente à reunião o processo e relatório final, elaborado pelo Júri, nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, com referência ao **"Concurso n.º 16.2013 – Aquisição de Retro Escavadora Hidráulica – Giratória"**, em que propõe a aquisição do equipamento pela importância de 50.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e, ainda, a possibilidade de adquirir o equipamento extra proposto no valor de 7.500,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no qual o Senhor Presidente exarou, em 09.05.2013, o seguinte despacho: **"Concordo. Adjudique-se. À reunião do Executivo para ratificar"**. ----------
A Câmara, por unanimidade, delibera ratificar. ----------

PONTO 02 – *PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE EM CASTRO DAIRE – PROGRAMA RAMPA – GESTÃO, SENSIBILIZAÇÃO E PUBLICAÇÕES*. Presente à reunião o relatório final, elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, em que o Júri propõe a adjudicação ao concorrente Circulo Redondo, Lda, pela importância de 74.150,00 € a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, no qual o Senhor Presidente exarou, em 07.05.2013, o seguinte despacho: **"Concordo. Adjudique-se"**. --------
A Câmara, por unanimidade, delibera ratificar. ----------

PONTO 03 – *AUTOS DE RECEÇÃO DEFINITIVA*: Presentes à reunião os autos de receção definitiva, elaborados em conformidade com o disposto no artigo 227.º do Decreto – Lei n.º 59/99, de 2 de junho, com referência ás seguintes empreitadas: ----------

⇨ - **Pavimentação da Estrada de Vale Abrigoso – Relva**, de que foi adjudicatária a Firma José Carlos Pereira Rodrigues, Lda; ----------

⇨ - **Arranjo de uma Entrada no Caminho de Vila Boa**, de que foi adjudicatária a Firma José Carlos Pereira Rodrigues, Lda. ----------

A Câmara, por unanimidade, delibera: ----------

a) **Aprová-los;** ----------
b) **Libertar todas as garantias que constituem a caução.** ----------

PONTO 04 – *SINALIZAÇÃO – ENVOLVENTE TERMAL – TERMAS DO CARVALHAL:* Presente à reunião a informação n.º 79/2013 – 02/05/2013, prestada pelo Chefe da DOMA – Divisão de Obras Municipais e Ambiente – sobre o assunto supra, na qual o Senhor Presidente exarou, em 09.05.2013, o seguinte despacho: **"À reunião do Executivo".** ---------
A Câmara, após análise e discussão do seu conteúdo, por unanimidade, delibera aprovar nos termos propostos. ----------

---- IV – DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO ----------

PONTO 01 – *PEDIDOS DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS.* Presentes à reunião os seguintes pedidos de isenção de pagamento de taxas, formulados por: ----------

1. **CENTRO ASSOCIATIVO DE LAMAS,** em que solicita a isenção de pagamento de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas e Licenças e Outras Receitas Municipais e alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, formulado pelo Centro Associativo de Lamas, com sede no largo do Comércio, na localidade de Lamas, deste município. ----------
Sobre a pretensão o Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território prestou a seguinte informação: **"De acordo com o ponto 2.a do artigo 5.º da Tabela de Taxas e Licenças as Associações Culturais, Desportivas e de Solidariedade Social estão isentas de pagamento de taxas desde que a isenção seja aprovada pela Câmara Municipal. 2013/5/17. À consideração superior. Jorge Rocha".** ----------
A Câmara, por unanimidade, delibera deferir a pretensão e, consequentemente, isentar do pagamento das taxas devidas. ----------

2. **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E SOCIAL DAS TERMAS DO CARVALHAL,** em que solicita a isenção de pagamento de taxas de processo de autorização de utilização, formulado pela Associação Cultural, Recreativa e Social das Termas do Carvalhal, deste município. Sobre a pretensão o Eng.º Chefe da DPUOT prestou a seguinte informação: **"Julga-se ser de isentar as taxas pedidas de acordo com o artigo 5.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças. 2013/05/20. Jorge Rocha".** ----------
A Câmara, por unanimidade, delibera deferir a pretensão e, consequentemente, isentar do pagamento das taxas devidas. ----------

3. **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CASTRO DAIRE,** em que solicita a isenção do pagamento de taxas relativa ao pedido de alteração ao loteamento n.º 2/85 – Lote 9, nesta vila de Castro Daire, a que corresponde o processo n.º 89/2010. Sobre a pretensão a Técnica Superior – Jurista – do Gabinete Integrado dos Serviços da Presidência (GISP), que tem como missão, entre outras, assegurar a assessoria jurídica e contencioso e como competência a emissão de pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços municipais, prestou, em 06-05-13, a informação n.º 15/13, a qual, a seguir, se transcreve na íntegra: "Solicitou o Exmº Senhor Presidente da Câmara ao Gabinete Jurídico e Contencioso (GJC), informação sobre a pretensão do Requerente na isenção do pagamento da taxa relativa ao pedido de alteração ao loteamento n.º 2/85 – lote 9. ----------

Castro Daire
Município

-------- Cumpre esclarecer o seguinte: ----------
-------- **Da cobrança de taxas** ----------
-------- De acordo com a Lei das finanças Locais, na sua atual redação, constituem receitas do Município o produto de cobrança das taxas resultantes da concessão de licenças. Os municípios podem criar taxas nos termos do regime geral das taxas das autarquias locais. A criação das taxas está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos, da publicidade e da proporcionalidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos Municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais. ----------
-------- É aos Municípios, de entre as entidades públicas a quem se encontram atribuídas importantes tarefas no domínio do urbanismo e ordenamento do território, que estão confiadas as mais importantes tarefas diretamente relacionadas com o fazer, refazer e ordenar a cidade, cabendo-lhes o essencial do desenvolvimento do processo urbanístico. Particular relevo assume o papel dos Municípios na realização, remodelação ou reforço das mais importantes infra-estruturas que servem o espaço urbano, como a rede viária municipal (estradas municipais estruturantes ou de ligação à rede nacional, assim como os arruamentos principais do espaço urbano), o saneamento básico (coletores principais dos sistemas de saneamento e drenagem, designadamente das redes de águas pluviais, abastecimento de água e águas residuais, e ainda os sistemas coletivos de armazenagem, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos urbanos), a energia elétrica, de entre muitos outros. ----------
-------- É, de facto, aos Municípios que compete proceder ao essencial da realização, remodelação ou reforço das infra-estruturas que se tornam necessárias em consequência de operações urbanísticas, nomeadamente, de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou de alterações na sua forma de utilização. ----------
-------- A existência de meios de financiamento ou de receitas próprias de que os Municípios possam lançar mão para fazer face às necessidades decorrentes do urbanismo é uma consequência do princípio da autonomia das autarquias locais (cfr. Artigo 237º da CRP). Com efeito, a autonomia das autarquias locais seria posta em causa se não fosse atribuída aos Municípios autonomia financeira, ou seja, a garantia de existência de receitas próprias e o reconhecimento da capacidade daqueles as afetarem segundo um orçamento próprio a despesas por eles aprovadas autonomamente. ----------
-------- De entre as receitas de que os Municípios dispõem, adquirem particular importância as que lhes advêm do produto da cobrança das taxas, sendo de referir que muitas delas se encontram relacionadas com o fenómeno urbanístico. ----------
-------- As taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo, que deverá, obrigatoriamente, conter para além doutros itens as "isenções" e a sua fundamentação. ----------
-------- **Da Isenção e redução de Taxas** ----------
-------- Do ponto de vista estritamente jurídico e depois da publicação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais – Lei n.º 53-E/2006, de 29/12 – importa referir que o Município é competente para deliberar a isenção pretendida e que nenhum impedimento ou limitação da natureza legal a ela se opõe. ----------
-------- No entanto, o deferimento de tal pretensão tem que se encontrar sempre, devida e regularmente fundamentado em normativo legal. ----------
-------- O Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, bem como o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, prevêem, respetivamente nos artigos 5º, n.º 1 al. b) e 37º n.º 3 al. a), o mecanismo subjetivo das **isenções e reduções.** ----------
-------- O Requerente enquadra-se nas normas referidas, uma vez que é uma instituição particular de solidariedade social. ----------

-------- Mais ainda, o artigo 5º n.º 2, alíneas a) e b9, dispõe, objetivamente, que poderão ser isentas de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, ou beneficiarem de uma redução de 50%, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários, ou às quais seja reconhecido o interesse público ou social no que toca à construção pretendida. ----------

-------- Conclui-se, pois, que se encontra legalmente prevista a possibilidade de isenção ou de redução até 505 das taxas de urbanismo, no caso vertente, podendo o Executivo deliberar, fundamentadamente, de acordo com o seu superior juízo a forma como o pretende fazer". ------

A Câmara, após análise e discussão detalhadas do assunto, por unanimidade, delibera isentar, de acordo com a informação antes transcrita. ----------

4. PALACEDOURO – DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO E IMOBILIÁRIO, S.A., em que solicita a "isenção do pagamento de taxas previstas no licenciamento da alteração e ampliação da antiga Pensão Astúrias, nas Termas do Carvalhal, deste município, a que corresponde o processo n.º 32/2011. Sobre a pretensão, foram emitidos os seguintes pareceres: ----------

i) **Pelo Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território (DPUOT), em 20 de maio de 2013, a qual a seguir se transcreve na íntegra:** "O total de taxas previstas no licenciamento da obra em título ascende ao montante de 110.694,26 euros conforme se descrimina: ----------

1. Custos com emissão de alvará, prazo de 2 anos, fornecimento de aviso e do livro de obra – 169,98€. - ----------
2. Caução por eventual danificação das ruas – 3.120,00€. ----------
3. Reconstrução com a ampliação de área 10378,40m^2 – 11.416,90€. ----------
4. TRIU – taxa pelo reforço das infraestruturas urbanísticas – 26.485,66€. ----------
5. Valor das áreas de equipamento e áreas verdes não cedidas e previstas no ponto 2 do artigo 32º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – 69.501,72€. Este ponto não inclui a área de equipamento público a ceder pelo requerente com 650m^2 a Norte da Pensão Astúrias. ----------

-------- Total – 110.694,26€ ----------

-------- O gerente da firma, Sr. Gumercindo Lourenço alega que nos outros concelhos, onde fez ou está a fazer empreendimentos do género não pagou taxas. ----------

-------- Contactados os respetivos municípios constatou-se o seguinte: ----------

-------- <u>Tabuaço</u> – Empreendimento Beleza do Monte. ----------

-------- Trata-se de uma parceria publica-privada em que a câmara é requerente do empreendimento. ----------

-------- <u>Fornos de Algodres</u> – Empreendimento Terras Serranas. ----------

-------- É também uma parceria publica-privada, em que a câmara é requerente. Mesmo assim a isenção das taxas foram aprovadas na Assembleia Municipal. ----------

-------- <u>Penamacor</u> – Empreendimento Maucatur. ----------

-------- É também uma parceria publica-privada, onde a Câmara Municipal é requerente com cotas no empreendimento. ----------

-------- <u>Soure</u> – Empreendimento Gumerbeira. ----------

-------- Foi atribuída a isenção de taxas, conforme previsto no artigo 26º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas daquele município. ----------

-------- <u>S. Pedro do Sul</u> – Empreendimento Monte-Rio. ----------

-------- Regulamento da Câmara de S. Pedro do Sul isenta os empreendimentos turísticos das taxas da TRIU e do pagamento pela não cedência das áreas de equipamento e áreas verdes

previstas nos pontos 4 e 5 deste documento. No entanto, em S. Pedro do Sul foram pagas as restantes taxas não isentas pelo Regulamento. ----------

-------- Nas Termas do Carvalhal o promotor pretende ampliar e alterar o Astúrias para Hotel de 4 estrelas – Palacedouro – com área de 10.400m2 aproximadamente onde irão elaborar, segundo diz, 37 empregados. ----------

-------- Será assim uma unidade hoteleira com interesse turístico e de interesse público se a câmara assim o reconhecer, pelo que de acordo com alínea d), ponto 3 do artigo 5º da tabela de taxas e licenças e outras receitas Municipais. A câmara poderá isentar a taxa da TRIU referida no ponto 4 no valor de 26.485,66€. ----------

-------- A taxa relativa às áreas de equipamento e áreas verdes no valor de 69.501,72€ mais 650m^2 de terreno que não está contabilizada neste valor, pode ser substituída por uma compensação em espécie através de cedência de lotes, prédios urbanos ou terrenos conforme previsto no ponto 2 do artigo 32º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. ----

-------- A título de exemplo, julga-se ser do interesse público a aquisição do terreno junto e a sul dos balneários Termais para equipamento. ----------

-------- De acordo com o atual Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e da Tabela de Taxas e Licenças do nosso município não é possível isentar mais taxas". ----------

ii) Pela Técnica Superior – Jurista – do Gabinete Integrado dos Serviços da Presidência (GISP), em 20-05-2013 – informação n.º 18/13 – que a seguir se transcreve na íntegra: "Na sequência da informação n.º 14/13 do Gabinete Jurídico e Contencioso (GJC), a qual foi objeto de deliberação de concordância por unanimidade do executivo, em reunião ordinária datada de 14.03.2013, solicitou o Exmº Senhor Presidente da Câmara ao GJC esclarecimento e informação sobre a possibilidade de pagamento em espécie das áreas de cedência a que o Requerente esteja obrigado, para espaços verdes e de utilização coletiva, infra-estruturas e equipamentos. ----------

-------- **Operações urbanísticas de impacte relevante** ----------

-------- Prevê o n.º 5 do artigo 44º do RJUE (Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação) que "*O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de* ***impacte relevante*** *ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento*". ----------

-------- O n.º 4 do mesmo normativo dispõe ainda "*ficando, no entanto o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal*". ----------

-------- Dispõe o artigo 32º n.º 2 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação) "*Se o prédio em causa estiver dotado de áreas verdes e de equipamento nas imediações ou se a Câmara Municipal entender não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde, não há lugar a cedências para esse fim, ficando, no entanto, o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, que poderá ser paga em espécie, através de cedência de lotes ou prédios urbanos, podendo ainda a Câmara Municipal optar pela compensação em numerário*". ----------

-------- Tanto a lei geral como o próprio regulamento municipal estabelecem o ónus de pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie, sendo que neste último caso a área cedida deve ser avaliada com base em critérios objetivos, ingressando, em regra, no domínio privado do município e podendo localizar-se fora da área ou da área de influência da operação urbanística em causa e nos precisos termos definidos em regulamento municipal". ----------

A Câmara, após análise e discussão detalhadas do assunto, por unanimidade, delibera concordar com a isenção da TRIU e, também, com o pagamento em espécie do valor do

ponto 5 da informação do Chefe da DPUOT, depois de avaliado por perito, tudo em conformidade com as informações acima transcritas. ----------

-- V – DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL --

PONTO 01 – ***AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CASTRO DAIRE/VISITAS DE ESTUDO.*** Presentes à reunião os pedidos de cedência/disponibilização de autocarro para: ----------

⇨ **Visita de Estudo ao Zoo da Maia**, com os Alunos dos Jardins-de-Infância de Mosteiro de Cabril e Parada de Ester e com os Alunos do 1.º CEB de Mosteiro de Cabril; ----------

⇨ **Visita de Estudo à Quintinha/Viseu**, com os Alunos do Jardim-de-Infância de Castro Daire; ----

⇨ **Visita de caráter lúdico-pedagógico "Eu vou ao cinema"**, com Alunos do Jardim-de-Infância de Mões; ----------

⇨ **Visita de Estudo à Quintinha/Viseu**, com Alunos dos Jardins-de-Infância de Mamouros, Termas do Carvalhal e de Ribolhos; ----------

⇨ **Visita de Estudo à Serra das Meadas/Lamego**, com Alunos da Educação Especial. ---

A despesa com o aluguer dos respetivos autocarros encontra-se, devidamente, cabimentada. A Câmara, por unanimidade, delibera aprovar. ----------

---------- VI – ÓRGÃO EXECUTIVO ----------

PONTO 01 – ***TRANSFERÊNCIA PARA A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE MOLEDO.*** Presente à reunião o pedido formulado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Moledo, em que solicita apoio para realizar obras de beneficiação e reparação na Igreja da Moita. ----------

O Senhor Presidente que, para tal efeito, seja transferida, para aquela Fábrica da Igreja Paroquial, a importância de 10.000,00 €, a qual se encontra devidamente cabimentada – N.º Seq. 4666 e comprometida – N. Seq. 7802. ----------

A Câmara, após análise e discussão do assunto, por unanimidade, delibera concordar com a proposta apresentada e, consequentemente, ratificar o pagamento da importância de 10.000,00 €. ----------

PONTO 02 – ***ALTERAÇÃO AO TRÂNSITO NA RUA CÂNDIDO DOS REIS, NA VILA DE CASTRO DAIRE.*** O Senhor Vice-Presidente – Responsável pelo Pelouro do Trânsito – informa o seguinte: ----------

"Aquando da realização da empreitada de «Reconversão da Área Envolvente da E.N.2 em Castro Daire – Rua Padre Américo e Rua Dr. Pio Figueiredo» foi alterado, a título provisório e durante no decorrer das obras o sentido da circulação de veículos automóveis na Rua Cândido dos Reis, nesta vila, passando o trânsito a ser feito, em sentido único, desde o cruzamento da Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro (junto da Casa das Eiras), até ao Largo Eugénio Farinha. Todavia, como as obras em causa já se encontram concluídas, há necessidade de repôr o trânsito de veículos automóveis tal qual como estava antes da alteração provisória".

Assim, propõe que o trânsito na Rua Cândido dos Reis, nesta vila de Castro Daire, passe a ser efetuado, em sentido único, desde o Largo Eugénio Farinha até ao cruzamento da Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro (junto da Casa das Eiras). ----------

A Câmara, atento disposto no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 44/2005, de 23 de fevereiro, 113/2008, de 1 de julho, 113/2009, de 18 de maio, pelas Leis n.ºs 78/2009, de 13 de agosto e 46/2010, de 7 de setembro e pelo Decreto – Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, por unanimidade, delibera: ----------

i) **Concordar com a proposta;** ----------
ii) **Publicitar esta decisão e colocar a respetiva sinalização;** ----------
iii) **Dar conhecimento ao Comandante do PT da GNR de Castro Daire.** ----------

PONTO 03 – ***XXII "CASTRO DAIRE ABRAÇA LISBOA"***: Presente à reunião o e-mail n.º 01/2013, de 2013-04-25, da Direção da Casa do Concelho de Castro Daire, em que solicita transporte para os 4 Ranchos Folclóricos, do município – Rancho Folclórico de Santa Maria de Cabril, Rancho Folclórico e Etnográfico de Picão "Alegria do Montemuro", Associação Rancho Folclórico Morenitas de Alva e Rancho Folclórico da Associação Cultural, Recreativa e Social das Termas do Carvalhal – que no dia 23 de junho p.f. irão participar no evento **"XXII CASTRO DAIRE ABRAÇA LISBOA"**. ----------

PONTO 04 – ***ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO/CASA DO BENFICA DE CASTRO DAIRE***: Presente à reunião a adenda ao contrato – programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre o município e a Casa do Benfica de Castro Daire, pela qual é introduzida nova redação ao n.º 1 da cláusula 1.ª, às cláusulas 4.ª e 5.ª e aditadas as alíneas g) e h) ao n.º2 da cláusula 1.ª. ----------
A Câmara, por Unanimidade, delibera concordar e aprovar. ----------

PONTO 05 – *FEIRA MEDIEVAL DE MÕES 2013*: Presente à reunião o ofício s/n.º, datado de 15 de maio de 2013, da Sociedade Filarmónica de Mões, na qualidade de organizadora e realizadora da Feira Medieval de Mões 2013, em que solicita apoio, tendo em vista ajudar a custear as despesas com o evento. ----------
O Senhor Presidente propõe que, para o efeito, seja transferida para a Sociedade Filarmónica de Mões a importância de 15.000,00 €, a qual se encontra devidamente cabimentada. ----------
A Câmara, após análise e discussão do assunto e da proposta do Senhor Presidente, por, unanimidade, dos votantes, delibera concordar com a proposta e transferir a importância de 15.000,00 €. ----------
-------- O Vereador Sr. Dr. José Manuel Santos Ferreira, informa que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 90.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, não participa na discussão e votação deste assunto. ----------

PONTO 06 – ***FESTAS DE S. PEDRO 2013***: O Vereador Sr. Dr. Rui Braguês apresenta o programa e respetivo orçamento das Festas de S. Pedro 2013, que decorrerão de 27 a 30 de junho p.f.: ----------

FESTAS DE S. PEDRO 2013 – 27 A 30 DE JUNHO				
Dia	**Hora**	**Programa**	**Orçamento**	**Ref.**
27	18h30	Arruada das Bandas – Mões, Castro Daire e Reriz		150
	20h30	Atuação do Rancho Folclórico "Alegria do Montemuro" de Picão	250€	
	21h00	Gala Infantil		
	22h00	Banda GRAFITTI	3.500€ + IVA (4.305€)	18
28	20h30	Marchas Populares (8 Marchas) *Santa Casa da Misericórdia *Flores D'Aldeia de Mosteirô *Centro Histórico "O Castelo" *Marxa Carrancas *Associação de Vila Pouca *Escola Profissional Mariana Seixas *Associação de Pais do AECD *Centro Paroquial de Alva	20.000€ (Total) 2.500€ 2.500€ 2.500€ 2.500€ 2.500€ 2.500€ 2.500€ 2.500€	
	22h30	Banda TIME	2.200€ + IVA (2.706€)	18
29	08h00	Visita às Aldeias		
	15h00	Passeio do 9º Encontro da Brigada Vespista de Castro Daire		
	17h00	Missa seguida de Procissão (Banda de Castro Daire e Mões)	2.500€ x2 5.000€	
	21h00	Atuação do Rancho Folclórico "Flores D'Aldeia" de Mosteirô Grupo de Cantares, Dança e Arte de Bem Falar do Mesio	250€ 250€	
	22h30	Banda VINIL	2.500€ + IVA (3.075€)	
30	21h00	Gala de Dança		
	22h00	Banda CONSUMO OBRIGATÓRIO	1.000€ + IVA (1.23€)	10
		Outras Despesas: Cartazes e Mupie Som Iluminação Refeições	 140€ + IVA (172,20€) 1.100€ + IVA (1.353€) 2.100€ + IVA (2.583€) 9€ p/pessoa – 2.250€	 + - 250
TOTAL			**43.424,20€**	

Os encargos com as mesmas encontram-se, devidamente, cabimentados e comprometidos; todavia, os encargos a assumir com as oito Marchas Populares – 20.000,00€ – ficam condicionados à existência de fundos disponíveis, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – não havendo lugar a qualquer indemnização daí decorrente. ----------

A Câmara, por unanimidade, delibera aprovar. ----------

PONTO 07 – *EVENTO PROMOVIDO PELA "MARXA DAS CARRANCAS"*: Presente à reunião a comunicação do Movimento Associativo Recreativo e Cultural das Carrancas e Arredores, em que informa que está agendado para o dia 26 p.f., mais um evento **"JUNTOS PELA LARA"**, que terá lugar no Parque Urbano, solicitando, em simultâneo, a colaboração para a utilização da Av.ª António Serrado, nesta vila, por volta das 15,00 horas, para desfile dos Ranchos Folclóricos, desde o Largo das Carvalhas até ao Parque Urbano. ----------

A Câmara, por unanimidade, delibera concordar e aprovar. ----------

Castro Daire
Município

---------- APÓS A ORDEM DO DIA ----------

-------- Em conformidade e no uso da prerrogativa conferida pelo artigo 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foram objecto de análise e deliberação os seguintes: ----------

---------- ASSUNTOS ----------

PONTO 01 – INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES: ----------

1. *ENG.ª MARIA EULÁLIA DA SILVA TEIXEIRA:* ----------

1.1. *OBRAS NA LAGOA DAS TERMAS DO CARVALHAL:* Refere-se às obras que decorrem na lagoa, junto dos Balneários das Termas do Carvalhal, para questionar a razão das mesmas. ----------

--- O Senhor Presidente informa que as mesmas resultam da necessidade de instalação de uma conduta, com o objetivo do arrefecimento da água termal que sai do furo novo, de modo a que a mesma possa ser, plenamente, utilizada nos tratamentos ministrados no Estabelecimento Termal. ----------

PONTO 02 – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE: ----------

1. *AUDITORIA DA CIM DÃO-LAFÕES:* Informa que, na 2.ª e 3.ª feiras passadas, foi feita, por intermédio da CIM Dão – Lafões, uma auditoria à empreitada de "Requalificação da Estrada Granja – Mões", tendo as Auditoras concluído que o processo estava em conformidade com as normas vigentes. ----------

---

HORA DE ENCERRAMENTO: **10,30 HORAS.** ----------

-------- Todas as deliberações antecedentes produziram efeitos imediatos por, nos termos das disposições contidas no artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, terem sido aprovadas em minuta. ----------

-------- E eu, *Leonel Marques Ferreira*, Chefe da Divisão Administrativa, elaborei a presente acta, que também assino, de acordo com o n.º 2 do artigo 92º do mesmo diploma legal. -------

O PRESIDENTE,

- José Fernando Carneiro Pereira -

O SECRETÁRIO,

- Leonel Marques Ferreira -